

Venda de filmes e CDs falsificados gera condenação

A juíza Silvana Amneris Rolo Pereira Borges, da 6ª Vara Criminal de Santos, litoral paulista, condenou Marcos Roberto Lui a dois anos de reclusão e multa por vender filmes e CDs piratas pela Internet. Essa é uma das primeiras decisões judiciais nesse sentido. Cabe recurso.

Marcos Roberto foi descoberto por agentes de fiscalização da Adepi — Associação de Defesa da Propriedade Intelectual. O réu mantinha o site www.cdpoint.org.br para vender o material. A página copiava um outro site, o cdpoint.com.br, que vende CD's e DVD's dentro da legislação. Os agentes compraram os produtos piratas do réu e confirmaram a violação dos direitos autorais.

Com as provas em mãos, foi aberto o inquérito. Os policiais encontraram na casa de Marcos Roberto 230 CD's. Ele confessou o crime. O réu foi denunciado com base no artigo 184, parágrafo 2º, do Código Penal, por reproduzir material sem a autorização dos titulares dos direitos.

Para se defender, Marcos Roberto disse que a confissão do crime não é prova da autoria. A juíza Silvana Borges não acolheu o argumento. “Não há como ser declarada a pretendida absolvição, pois a prova amealhada indica que o réu praticou o crime que lhe foi imputado”, entendeu.

“Não se tem dúvida alguma de que os policiais surpreenderam o réu na posse dos CD's que foram apreendidos, bens esses que eram mantidos em depósitos e expostos, a venda através de anúncio em próprio site na internet”, reconheceu a juíza.

Segundo **Carlos Alberto de Camargo**, diretor da Adepi, esta é a primeira decisão judicial que condena um brasileiro por pirataria pela Internet. “Em todo o território nacional, a Adepi trabalha como assistente de acusação em mais de oito mil processos criminais por pirataria. Em São Paulo, já temos 400 prisões em flagrante e, aproximadamente, 88 indiciamentos, a maior parte já transformados em ação penal”, afirma.

Leia trechos da decisão

Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Santos

Autos nº 334/04

Vistos etc.

MARCOS ROBERTO LUI, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas sanções previstas no artigo 184, parágrafo 2º, do Código Penal, porque no decorrer do mês de Março de 2004, vendeu e expôs a venda e manteve em depósito fonogramas reproduzidos como violação de direito autoral, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

Diz a denúncia que agentes da ADEPI apuraram que o acusado atendia pedidos para venda de DVD's através de site mantido na Internet, praticando a pirataria no apartamento nº xxx do prédio situado na

xxx nº xx, neste Município e Comarca. Lá encontraram o pai do réu, que indicou aos policiais a localização de seu filho na xxx nº xxx, ap. xxx, na cidade de São Vicente. Dirigindo-se a esse local, os policiais civis apreenderam duzentos e trinta CD's de títulos diversos, falsificados, tendo ele ciência da falsidade.

Recebida a denúncia (fl. 102), foi o acusado citado e interrogado (fl. 105). Sua defensora ofereceu a defesa prévia de fl. 108 e, durante a instrução criminal, foram ouvidas as testemunhas indicadas (fls. 116, 117 e 126).

Superada a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal (fls. 130 e 133), em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da ação penal, entendendo provados os fatos narrados na inicial (fls. 131/132).

A Defesa, por sua vez, pleiteou a absolvição, sustentando que a confissão não é prova bastante da autoria e a prova é precária, não sendo suficiente para a condenação (fls. 135/138).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Tércio Dames Martello investigador de polícia, relatou que nada sabia a respeito da investigação prévia realizada pela autoridade policial e foi convocado para acompanhar a diligência de busca e apreensão que se realizaria na casa do réu. Lá constataram que o acusado não mais residia, mantendo residência na via pública de mesmo nome, na cidade de São Vicente. Sequer chegaram a entrar na casa do réu, pois ele prontamente entregou os cd's falsificados que mantinha no local e que eram revendidos num site da Internet (fl. 117).

João Caetano Rodrigues Branco, agente de fiscalização, relatou que trabalha na Associação de Defesa da Propriedade Industrial – ADEPI e realizando trabalho de pesquisa na Internet apurou que havia comércio de produtos supostamente falsos. Efetuou pedido de compra e constataram que os bens adquiridos eram falsos. Conseguiram o endereço do responsável pelo site e levaram o fato ao conhecimento da autoridade policial em Santos. Disse que os policiais apuraram que o réu já não morava com o pai, mas não acompanhou as diligências feitas na casa do réu. Soube, posteriormente, que foram apreendidos diversos DVD's e filmes falsificados (fl. 126).

Vê-se, assim, que não há como ser declarada a pretendida absolvição, pois a prova amealhada indica que o réu praticou o crime que lhe foi imputado.

Não se tem dúvida alguma de que os policiais surpreenderam o réu na posse dos CD's que foram apreendidos, bens esses que eram mantidos em depósito e expostos a venda através de anúncio em site próprio na Internet.

Também se apurou que, a olhos nus, era possível constatar que os objetos revelam indícios de falsificação e o réu não possuía documentação alguma que indicasse a legítima e lícita origem de tais produtos.

Date Created

10/07/2006